



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021)

REGRAMENTO GERAL PARA CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS AOS CARGOS DE REITOR E DIRETOR-GERAL DOS CÂMPUS DO IFG

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates, em todos os câmpus do IFG, durante o processo de consulta direta aos cargos de Reitor e Diretor-Geral dos câmpus Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Cidade de Goiás, Formosa, Goiânia, Goiânia Oeste, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Senador Canedo, Uruaçu e Valparaíso de Goiás, para o quadriênio de 2021-2025, conforme estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Resolução 48/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de março de 2021, que deflagra o Processo de Consulta, e conforme demais legislações que regem a matéria.

Parágrafo único. Este regulamento deverá ser seguido em todos os câmpus e Reitoria do IFG.

Art. 2º. Toda a organização dos debates ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central no caso do processo de consulta para Reitor e das Comissões Eleitorais Locais dos câmpus para o processo de consulta à Diretor-Geral.

Art. 3º. A fim de respeitar as normas de segurança, prevenir, controlar e mitigar os riscos de contaminação pela COVID-19, os debates terão as seguintes adequações:

§1º O debate será realizado em uma plataforma de videoconferência (Google Meet/RNP/Microsoft Teams ou outra a definir) e transmitido ao vivo através da plataforma YouTube ou equivalente visando garantir a segurança e o acesso ao evento.

§2º É de responsabilidade do candidato, em seu local de transmissão, a observação das normas de segurança, prevenção e controle aos riscos de contaminação pela COVID-19, garantindo a segurança das pessoas que o acompanham.

Art. 4º. Todos os sorteios serão efetuados pelo mediador ou por membros da Comissão Eleitoral durante os debates, através de plataforma específica de sorteio (Sorteador ou outra a definir), na janela de transmissão do Debate, a fim de proporcionar a fiscalização dos candidatos.

Art. 5º. Para garantir o mesmo tempo de exposição, cada candidato deverá manter sua câmera ligada durante toda a transmissão. O microfone será ligado quando o moderador conceder a palavra ao candidato.

Parágrafo único. Em caso de instabilidade na plataforma, bem como na conexão da rede Internet do candidato, a câmera poderá permanecer ligada somente no momento da fala, ou ainda, desligada durante todo o debate, ficando a critério do moderador essa decisão.

CAPÍTULO II DO DEBATE

Art. 6º. Cada debate será subdividido em quatro blocos, a saber:

- I. Primeiro bloco: apresentação dos candidatos;
- II. Segundo bloco: perguntas entre os candidatos;
- III. Terceiro bloco: perguntas dos membros comunidade acadêmica e
- IV. Quarto bloco: considerações finais.

§ 1º. A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de entrevista, conforme Art. 48 do Regulamento.

§2º Em caso de problemas de conexão com a internet, deverá ser observado o disposto no Art. 17.

§3º No caso do comparecimento de apenas um candidato ou no caso de candidato único, o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista.

Art. 7º. Na abertura do debate, o mediador deverá ler as regras norteadoras da atividade.

Art. 8º. O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação dos respectivos candidatos, sendo destinados 2 (dois) minutos para cada candidato:

§1º A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado antes da exposição dos candidatos.

§ 2º O mediador controlará o tempo de fala do candidato evitando que seja ultrapassado.

Art. 9º. O segundo bloco do debate será composto por perguntas entre os candidatos.

§1º Cada candidato poderá dirigir uma pergunta, previamente elaborada, aos candidatos concorrentes em duas rodadas distintas.

§2º Será realizado sorteio para definir qual candidato perguntará primeiro. Posteriormente, as perguntas serão feitas alternadamente entre os candidatos.

§3º Nos casos em que houver apenas 2 (dois) candidatos presentes no debate, a primeira rodada deste bloco terá as mesmas características da segunda rodada.

§4º No caso de três candidatos, será feito um sorteio da numeração dos candidatos. As duas rodadas se configurarão da seguinte forma:

1ª rodada:

Candidato 1 pergunta para o Candidato 2

Candidato 2 pergunta para o Candidato 3

Candidato 3 pergunta para o Candidato 1

2ª rodada:

Candidato 1 pergunta para o Candidato 3

Candidato 3 pergunta para o Candidato 2

Candidato 2 pergunta para o Candidato 1

§5º Cada pergunta deverá ser formulada em até 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.

§6º Será permitida 1 (uma) réplica de 1 (um) minuto para cada resposta, seguidas de 1 (uma) tréplica de 1 (um) minuto.

§7º Ao término deste bloco será dado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 10. O terceiro bloco do debate será composto de perguntas da comunidade acadêmica do IFG aos candidatos.

§1º Será disponibilizado nos devidos espaços do site de cada câmpus, link para formulário online (Google Forms ou equivalente) para perguntas aos candidatos, as quais serão usadas no terceiro bloco, após triagem da Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

§2º Os formulários ficarão disponíveis para preenchimento até 24h antes do debate.

§3º A Comissão Eleitoral não considerará perguntas que versem sobre questões pessoais, que forem ofensivas a qualquer um dos candidatos ou que tratem de assunto alheio ao debate.

§4º A comissão Eleitoral deverá realizar a triagem de que trata o § 1º, Art. 10 em reunião gravada e utilizando todos os meios necessários para garantir a lisura e a transparência em todo o processo.

§5º Serão sorteadas 6 (seis) perguntas distintas, 2 (duas) de cada segmento:

I- Cada uma das perguntas será respondida por todos os candidatos, mediante ordem definida em sorteio.

§6º O sorteio da ordem de resposta dos candidatos será realizado antes da primeira pergunta, pelo mediador.

§7º O mediador fará a leitura da pergunta para cada candidato.

§8º Na sequência, o candidato terá 2 (dois) minutos para responder.

§9º Após as respostas dos candidatos, o mediador fará a leitura da próxima pergunta, invertendo a ordem de resposta nas perguntas seguintes.

§10 Ao final do debate as perguntas não respondidas serão disponibilizadas para os candidatos.

§11 Ao término deste bloco será dado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 11 Configurado o debate no formato de entrevista, o terceiro bloco passa a ter 4 (quatro) perguntas por segmento.

Art. 12. O quarto bloco do debate será destinado às considerações finais dos candidatos, sendo que cada um terá 2 (dois) minutos para se pronunciar, conforme ordem do sorteio.

Art. 13. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cortar a palavra, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

§1º Na sala virtual de videoconferência estarão presentes somente os candidatos, mediador, intérprete(s) de libras (quando houver) e membros da Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

§2º Será vedada a participação do público no chat da plataforma de divulgação (Youtube ou equivalente).

Art. 14. Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

§1º O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar o direito de resposta ao mediador. O direito de resposta será de 1 (um) minuto, caso deferido.

Art. 15. Os debates estarão disponíveis no canal institucional do YouTube de cada unidade ou em outra plataforma.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Em caso de instabilidade ou queda de conexão de internet do candidato no momento de sua fala, o mediador, juntamente com a Comissão Eleitoral responsável pelo debate, realizará as seguintes etapas:

§1º O tempo será pausado assim que for verificada queda ou instabilidade da conexão de internet e, caso o restabelecimento se dê em até 3 (três) minutos, o candidato poderá continuar a falar imediatamente de onde parou.

§2º Caso o restabelecimento da conexão de internet demore mais que 3 (três) minutos, o candidato retornará a sua fala no final do bloco.

§3º Caso o candidato não consiga restabelecer a conexão dentro do bloco, a Comissão Eleitoral deverá dar o direito de retomada da fala no bloco seguinte, avaliando o tempo de fala perdido.

§4º Havendo queda de conexão de internet ou problema que inviabilize o debate, este será cancelado, cabendo às Comissões Eleitorais deliberar sobre a possibilidade de reagendamento, caso haja tempo hábil.

§5º É de responsabilidade do candidato a observância e adequação dos equipamentos e demais recursos necessários à sua participação nos debates.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor a partir desta data e será disponibilizado no sítio eletrônico institucional (<http://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>).

Goiânia, 07 de junho de 2021.



Profª Dagmar Borges da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central
RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021